



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

**Licença de Instalação**

Processo: 14668/2012

Licença: 395/2013

A SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual n.º 8.544, de 17 de outubro de 1978, regulamentada pelo Decreto 1.745/79, concede a presente LICENÇA DE INSTALAÇÃO, nas condições especificadas abaixo:

**Cliente**

1. Razão Social: **GOIAS GOVERNO DO ESTADO**
2. CPF/CNPJ: **01.409.580/0001-38**
3. Endereço: **RUA 82, PALACIO PEDRO LUDOVICO, nr. S/N, 8, ANDAR ALA OESTE, .SETOR SUL**
4. Município: **Goiânia - GO**

**Empreendimento**

1. Razão Social: **BALNEÁRIA CACHOEIRA GRANDE**
2. CPF/CNPJ:
3. Endereço: **MARGEM DA ROD BR 070, nr. S/N, ZONA URBANA,**
4. Município: **Goiás - GO**

**Bacia Hidrográfica/ Micro Região**

1. Bacia Hidrográfica: **Araguaia**
2. Micro Região: **Rio Vermelho**

**Atividade Licenciada**

1. Nome: **IMPLANTAÇÃO DE PARQUE URBANO**

**Parâmetros**

1. Área construída/explorada: **1.754,83m<sup>2</sup>**

**Exigências Técnicas - Observações**

1. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes do processo e não dispensa e nem substitui, outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal;
2. A SEMARH deverá ser comunicada, imediatamente, em caso de acidentes que envolvam o Meio Ambiente;
3. A SEMARH reserva-se o direito de revogar a presente Licença no caso de descumprimento de suas condicionantes ou de qualquer dispositivo que fira a Legislação Ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiem a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
4. Conforme disposto na Resolução CONAMA 006/86, o Licenciado deverá providenciar a publicação do recebimento da presente licença no prazo de 30 (trinta) dias a partir desta data, podendo a mesma ser suspensa, caso não haja cumprimento desta;
5. Fica a presente automaticamente SUSPensa, independente de qualquer ato administrativo por parte desta Secretaria, caso expire o prazo de validade das demais licenças emitidas por outros entes da Administração Pública, seja municipal, estadual ou federal, que fazem parte da instrução do processo a que esta se vincula. Somente com a juntada nos autos de novo documento que será restaurada a validade da licença ora emitida;
6. Deverão ser preservadas as faixas previstas na Lei n.º 12.596/95 como Áreas de Preservação Permanente, sendo inclusive vedado qualquer tipo de impermeabilização do solo;
7. A Licença de Funcionamento deverá ser requerida 30 (trinta) dias antes do início previsto para operação, ficando sua concessão condicionada às exigências técnicas constantes do verso desta Licença;
8. Esta licença não produz efeitos jurídicos de cessão e/ou aquisição sobre direito de posse e direitos reais como: de propriedade (uso, gozo e disposição), de superfície, de usufruto, de servidão, de habitação, de uso, de penhor, de hipoteca, de anticrese e direito do promitente comprador de imóvel; bem como demais direito inerentes à propriedade móvel e imóvel sobre a área e bens delimitados e discriminados nesta licença; nem mesmo direito adquirido, produzindo somente efeitos jurídicos nos limites da Legislação



### Exigências Técnicas - Complementares

1. Esta LI - Licença de Instalação refere-se à Construção do Terminal Turístico Bañeário Cachoeira Grande, da AGDR - Agência Goiana de Desenvolvimento Regional, Situado na Zona Rural município de Goiás, em propriedade com área total do terreno de aproximadamente 277.782,14 metros quadrados e a área a ser construída é de aproximadamente 1.754,83 metros quadrados, localizada nas proximidades da Rodovia GO-070 sentido Itapirapuã;
2. Manter as obras de acordo com o previsto no cronograma físico, considerando como mês inicial das obras o mês ou os meses subsequentes do recebimento deste Licenciamento, pela AGDR;
3. Não ultrapassar os limites da área licenciada;
4. Executar os serviços em horários apropriados, de forma a não prejudicar os moradores da região da Construção do Terminal Turístico Bañeário Cachoeira Grande;
5. Manter, durante a fase das obras e após o início de funcionamento da Construção do Terminal Turístico Bañeário Cachoeira Grande, a emissão de material particulado, ruídos e vibrações dentro dos parâmetros da Legislação Ambiental;
6. Definir destinação adequada aos resíduos sólidos e líquidos, provenientes dos equipamentos utilizados nos serviços, tais como filtros de óleo, filtros de ar, pneus, correias de borracha, mangueiras de borracha, arruelas, parafusos, óleos lubrificantes e outros tipos de resíduos;
7. Providenciar destinação adequada ao local definido pelo município para descarte dos RSCC - Resíduos Sólidos da Construção Civil que serão gerados durante os serviços de Construção do Terminal Turístico Bañeário Cachoeira Grande;
8. Manter os motores a combustão dos equipamentos utilizados na obra - motoniveladoras, carregadeiras, retroescavadeiras, compactadores, caminhões pipas, caminhões basculantes, pás mecânicas, pás carregadeiras, dentre outros, bem regulados e com emissão de gases poluentes nos padrões ambientais aceitáveis, durante a Construção do Terminal Turístico Bañeário Cachoeira Grande;
9. Realizar o armazenamento adequado de todos os óleos lubrificantes usados ou contaminados, gerados pelos equipamentos em utilização na Construção do Terminal Turístico Bañeário Cachoeira Grande, e posteriormente deverá ser enviado para firma de refinamento, devidamente licenciada pelo órgão ambiental, de acordo com o estabelecido no Art. 3 da Resolução CONAMA nº 362/2005.
10. Manter sempre em boas condições de uso e de funcionamento os banheiros químicos, manter firma para limpeza e destinação adequada dos dejetos produzidos durante os serviços de Construção do Terminal Turístico Bañeário Cachoeira Grande;
11. Orientar os operários responsáveis pela Construção do Terminal Turístico Bañeário Cachoeira Grande, quanto aos aspectos de preservação ambiental, no que diz respeito à destinação correta de resíduos sólidos gerados, manutenção da vegetação nativa e demais práticas que melhorem o ambiente de trabalho, a segurança ocupacional e o convívio com a vizinhança;
12. Implantar sistemas de controles de trânsito de veículos e pedestres, com objetivo de minimizar a ocorrência de acidentes na área de influência direta dos serviços de Construção do Terminal Turístico Bañeário Cachoeira Grande;
13. Isolar a área sob influência direta dos serviços de Construção do Terminal Turístico Bañeário Cachoeira Grande, objetivando controlar o acesso de terceiros;
14. Não efetuar quaisquer tipos de intervenções nas Áreas de Preservação Permanente, vertentes, nascentes, e áreas próximas a drenagens sem a prévia autorização da SEMARH;
15. A execução das obras não poderão causar danos ao meio ambiente e a terceiros e, caso ocorra, acidentalmente ou não, a Requerente deverá se responsabilizar tanto pela recuperação das áreas danificadas / atingidas, como por quaisquer outras responsabilidades originadas por sua má execução;
16. Realizar a recuperação das áreas eventualmente degradadas causadas pela Construção do Terminal Turístico Bañeário Cachoeira Grande;
17. Recuperar todo o passivo ambiental decorrente dos serviços de Construção do Terminal Turístico Bañeário Cachoeira Grande;
18. Promover o disciplinamento das águas pluviais visando o controle de possíveis processos erosivos, ao longo de toda Construção do Terminal Turístico Bañeário Cachoeira Grande;
19. Atender as normatizações da ABNT, quando for realizar as escavações, procurando sempre mitigar os fatores que possam gerar processos erosivos na Área de Influência Direta, os reaterros deverão estar bem compactados e o solo protegido contra processos erosivos nas proximidades dos pontos onde forem executadas as escavações;



20. Manter, durante e posteriormente aos serviços das obras de Construção do Terminal Turístico Balneário Cachoeira Grande, os cuidados e medidas de conservação dos solos a fim de evitar, formações de processos erosivos e de lixiviação dos solo, não o impermeabilizando, e promovendo sua proteção superficial, com a plantação de gramíneas ou com lançamento de camadas de pedras britadas adequadas para as áreas a serem protegidas;
21. Manter os dissipadores de energia nos pontos de lançamento de águas pluviais definidos em projeto;
22. As APPs - Áreas de Proteção Permanente da área da Construção do Terminal Turístico Balneário Cachoeira Grande, não poderão serem ocupadas com edificações e ou sistemas de tratamentos de efluentes sanitários, tais como fossas sépticas ou sumidouros;
23. Não Utilizar em hipótese alguma de fogo para realização de limpeza da área da Construção do Terminal Turístico Balneário Cachoeira Grande;
24. Realizar com os alunos do município, educação ambiental, com palestras informando da necessidade da preservação do meio ambiente, procurando ainda realizar plantio de mudas nativas da região na área de influência da Construção do Terminal Turístico Balneário Cachoeira Grande;
25. Implantar todas as medidas de conservação ambiental sugeridas pelo projeto básico ambiental do Plano de Gestão Ambiental - PGA.
26. Por tratar-se de obra de engenharia civil, manter acompanhamento técnico qualificado na sua implantação.
27. Fazer constar na placa da obra o número e a vigência desta Licença de Instalação ambiental;
28. Fica creditada aos técnicos, Engenheira Civil Liése Pereira Vasconcelos CREA 9163/D-GO e Bióloga Márcia Burjack da Costa CRBio 70729/04 D, as viabilidades técnicas ambientais pela Construção do Terminal Turístico Balneário Cachoeira Grande;
29. A AGDR, deverá requerer em caso de não conclusão dos serviços da obra no prazo de vigência desta licença de instalação, a renovação da licença de instalação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias antes de expirar a sua vigência
30. A REQUERENTE, deverá requerer em até 30 (trinta) dias após a conclusão dos serviços das Obras de Construção do Terminal Turístico Balneário Cachoeira Grande, a Licença de Funcionamento do Terminal;
31. Por se tratar de uma área que fica bem próxima da Rodovia GO-070 de tráfego intenso, a requerente deverá apresentar projeto das intervenções a serem realizadas naquela Rodovia com vistas a evitar acidentes com os usuários do parque;
32. Não implantar canteiros de obras próximo a corpo hídrico, com vistas a evitar danos ambientais em Áreas de Preservação Permanente - APP.
33. Não efetuar quaisquer tipos de intervenções nas Áreas de Preservação Permanente, vertentes, nascentes, e áreas próximas a drenagens sem a prévia autorização da SEMARH;
34. Esta licença não autoriza a construção do trevo de acesso ao Balneário, que deverá ser objeto de licenciamento específico;
35. Esta licença não autoriza a supressão vegetal, caso haja a necessidade, deverá ser requerida a LEF - Licença de Exploração Florestal - Desmatamento nesta SEMARH/SULIM;
36. Esta Licença Ambiental não dispensa o licenciamento ambiental específico do(s) Canteiro(s) de obras;
37. Esta Licença Ambiental não dispensa o licenciamento ambiental específico da(s) área(s) de bota fora;
38. Esta Licença Ambiental não dispensa o licenciamento ambiental específico da(s) Jazida(s) de cascalho ou de solos;
39. Esta Licença Ambiental não dispensa o licenciamento ambiental específico de Outorga de água;
40. Esta licença está sendo concedida com base nas informações e documentos anexados ao processo, entendendo-se os mesmos como verídicos, sabendo-se que a inveracidade nos mesmos culminará no cancelamento da presente licença.
41. A parafisação temporária ou a conclusão das atividades da Construção do Terminal Turístico Balneário Cachoeira Grande, deverá ser objeto de comunicação a esta SEMARH;
42. Cumprir todos os cuidados ambientais previstos nas normas técnicas brasileiras e no PGA - Plano de Gestão Ambiental apresentado;
43. A AGDR, deverá apresentar bimensalmente relatório de acompanhamento e monitoramento ambiental da Construção do Terminal Turístico Balneário Cachoeira Grande, acompanhado de relatório fotográfico, elaborado por no mínimos dois técnicos devidamente habilitados;
44. Apresentar em até 120 (cento e vinte) dias, após o início dos serviços da obra, o Plano de Desmobilização da Construção do Terminal Turístico Balneário Cachoeira Grande;
45. A REQUERENTE, deverá requerer em até 30 (trinta) dias após a conclusão dos serviços da obra a Licença de Funcionamento do Terminal Turístico Balneário Cachoeira Grande;